



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

ESCLARECIMENTO

Brasília, 14 de maio de 2021.

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS - RCE Nº 005/2021

OBJETO: *"Contratação de pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Ambiental e Jurídica ("ESTUDOS") e proposição de minutas de documentos jurídicos para subsidiar a modelagem de parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada ("PPP" ou "CONCESSÃO PATROCINADA"), para expansão, exploração e manutenção de bloco de 8 (oito) aeroportos outorgados a municípios do Estado do Amazonas".*

QUESTIONAMENTOS

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, no do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representada pela Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria SEI Nº 91 , de 13 de abril de 2021, (SEI nº 3972358), do **Diretor de Gestão da EPL** doravante designada simplesmente de **COMISSÃO**, torna pública, para conhecimento dos interessados, solicitação de esclarecimento por licitante interessada em participar do certame nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 1:

Os atestados técnicos, exigidos no item 8.3, 8.3.1, 8.3.2., 8.3.4., 8.3.5., do Anexo I - Projeto Básico, devem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o LICITANTE executou os serviços descritos.

Pergunta: Serão aceitos atestados emitidos em nome de pessoa física e/ou jurídica?

RESPOSTA 1:

Nos termos do item 8.3 do Projeto Básico, os atestados devem comprovar execução dos serviços **pelo Licitante** e, portanto, devem ser emitidos em nome da pessoa jurídica.

QUESTIONAMENTO 2:

Segundo o item 8.4.3. do Anexo I - Projeto Básico: " *Ao Currículo referido neste item deverão ser anexados atestados ou certidões indicando que o profissional seja parte da equipe técnica da Contratada, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços, aptos a comprovar o setor e o tempo de experiência do profissional.*"

Já o item 8.4.4.5. do aludido Anexo, preconiza que a comprovação de vínculo da equipe técnica com a Contratada poderá se dar por Responsável Técnico, mediante apresentação de cópia da Certidão expedida de Classe competente com a sua área de graduação, quando couber, da Sede ou Filial da Licitante em que consta o registro do profissional como RT, pertinente a função a ser exercida, ou a apresentação de Declaração de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência do profissional a ser contratado.

Pergunta: Aparentemente há uma contradição entre os dois dispositivos. Tendo em vista que para satisfazer a qualificação da equipe técnica poderá ser apresentado 1 profissional (coordenador geral), este deverá ter vínculo pretérito com a Contratada, como aduz o item 8.4.3. ou poderá ser apresentada Declaração de Contratação Futura do profissional, como disposto no item 8.4.4.5.?

RESPOSTA 2:

A comprovação de vínculo do coordenador-geral com a Contratada poderá ocorrer mediante a apresentação dos documentos referidos no item 8.4.4 do Projeto Básico, o que inclui a apresentação de "Declaração de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência do profissional a ser contratado", nos termos do item 8.4.4.5 do Projeto Básico.

QUESTIONAMENTO 3:

Considerando a necessidade de demonstração da qualificação técnica de que trata o item 8.3. do Edital, e o quanto exposto no item 8.4.4. pergunta-se:

- 1) Sendo licitante empresa constituída sobre a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, a demonstração da capacidade técnica da licitante e da equipe técnica é por meio de atestado de capacidade técnica emitido em nome do sócio. Está correto nosso entendimento?
- 2) Os atestados de capacidade técnica podem ser emitidos tanto em nome de empresa Licitante ou das empresas integrantes do consórcio licitante quanto em nome daqueles integrantes da equipe técnica, conforme as hipóteses do item 8.4.4. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 3 :

Resposta 3.1.: **SIM**, o entendimento está correto.

Resposta 3.2.: O entendimento **NÃO** está correto. Os atestados de capacidade técnica referidos no item 8.3 se prestam a comprovar a execução de serviços pela **licitante** (pessoa jurídica), e devem ser emitidos em nome da própria licitante. Já os atestados de capacidade técnica referidos nos itens 8.4 e 8.4.3 se prestam a comprovar o tempo de experiência do **profissional indicado** (pessoa física) e devem ser emitidos ou conter o nome do próprio profissional.

CONCLUSÃO

Por fim, considerando às disposições constantes no subitem 16.12, do Edital, fica mantida as demais informações e a data da abertura deste certame.

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE
Presidente da Comissão Especial de Licitação
RCE nº 05/2021

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado no seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (**CONSULTAS > RDC > EM ANDAMENTO > CÓD. UASG "395001"**) e <https://www.epl.gov.br/rce-eletronico-n-05-2021>.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira**, **Presidente de Comissão de Licitação**, em 18/05/2021, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4094268** e o código CRC **83B35299**.



Referência: Processo nº 50840.100485/2021-50



SEI nº 4094268

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br